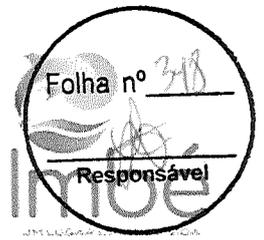




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



PROCESSO nº: 1378/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 17

Imbé, 22 de março de 2024

Assunto: Análise e resposta de impugnações

Ref.: Processo Administrativo nº 1378/2024 – Pregão Eletrônico nº 026/2024

Prezada Sra. Procuradora,

Em atenção aos pedidos de impugnações das empresas IDEALUX, DEMAPE, I.O. BARBOSA e ZAGONEL, ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente a eventual e futura aquisição de luminárias, refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município, seguem os pareceres técnicos para sua apreciação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUCAS MARTINS WOLKER
Portaria nº 2406/2022

Departamento de Eficiência Energética



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE IMBÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2024

IMPUGNAÇÃO

A empresa IDEALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.014.726/0001-65, com sede na Rua Atilio Andreazza, nº 510, Bairro Interlagos, no Município de Caxias do Sul/RS. Neste ato representada por Leandro Vinicius Galarza, sócio proprietário/Gerente comercial, CPF 010.202.310-76, vem tempestivamente apresentar, respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital Pregão ELETRONICO nº 54.2023, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

1. PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 41, §2º da Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens abaixo indicados, garantindo a conformidade dos produtos ofertados.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital.

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS REFLETOR/PROJETOR LED.

Foi possível constatar, quando da análise do Edital, que não há qualquer menção à forma na qual o município irá certificar-se de que as características descritas nas embalagens e catálogos correspondam efetivamente com as descrições exigidas no termo de referência do Edital. Dita



comprovação somente é possível através do fornecimento de amostras com respectivos laudos comprobatórios, onde constem os ensaios e resultados efetivos obtidos, emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A apresentação de ditos laudos é de fundamental importância, visto que, atualmente, não existe normativa vinculante de certificação pelo INMETRO para refletores, o que não ocorre, por exemplo, com luminárias públicas onde é obrigatória esta certificação. Com a ausência da obrigatoriedade da certificação, percebe-se que muitos fornecedores adulteram as informações reais de desempenho e eficácia dos equipamentos, gerando prejuízos aos consumidores e ao erário.

Como consequência, constata-se que no mercado de refletores atual, a maioria dos produtos e marcas não entregam efetivamente o fluxo luminoso informado, a eficiência energética destacada, a potência informada, a vida útil estimada, a abertura do ajuste de ângulo, a temperatura de cor solicitada, o IP atestado, o IRC informado, dentre outras especificações que, apesar de nas embalagens e catálogos apresentarem os dados conforme os termos de referência, na prática, os produtos entregues não atendem efetivamente às especificações. A apresentação de amostras com os respectivos laudos irão sanar esse tipo de vício, evitando prejuízos à administração pública.

Como empresa experiente na atividade compatível com o objeto da licitação, indicamos a lista de Ensaios e Laudos que atestaram e garantirão as características do produto ofertado:

Ratificamos que no Brasil existem inúmeros laboratórios acreditados pelo INMETRO onde é possível produzir os ensaios abaixo.

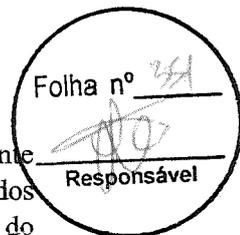
- Laudo LM-80 do LED;
- Laudo LM-79 do refletor;
- Laudo de Ensaio de grau de proteção (IP) conforme NBR IEC 60598-1;
- Laudo de Ensaio de grau de proteção (IK) conforme NBR IEC 62262:2015;

3.2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA AMOSTRA REFLETOR/PROJETOR LED

Em conjunto com os Laudos mencionados anteriormente, que irão atestar a veracidade das características do produto ofertado, é fundamental, visando a lisura do processo, a apresentação de amostras, com a finalidade de comprovar o fiel cumprimento da oferta e atendimento às especificações do produto. Justifica-se isto, uma vez que é comum a apresentação e fornecimento de bens com características inferiores ao solicitado pela administração pública, induzindo o comprador ao erro, ao crer que está contratando a aquisição de bens que atenderão as necessidades da administração, quando na verdade não o fazem.

3.3. DA EXIGÊNCIA DA ETIQUETA ENCE PARA REFLETOR/PROJETOR LED

Diferente das luminárias públicas, os refletores/projetores Led não passam por certificação do INMETRO, nem compulsória e nem consegue-se voluntariamente. Isto ocorre devido ao fato de que refletores, projetores, holofotes em LED não estão dentro do escopo de certificação pelo INMETRO. O que torna inexequível apresentar etiqueta ENCE, uma vez que,



para obtenção de dita etiqueta, é obrigatório que o equipamento em questão esteja devidamente certificado pelo INMETRO. Em alternativa à etiqueta, o que se pode apresentar são laudos realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO atestando a eficiência energética do equipamento. O laudo mencionado no item 3.1. LM-79 atesta a eficiência energética dos refletores e projetores led.

4. Solicitações

Diante do exposto, e em conformidade com os argumentos trazidos, solicitamos a alteração do Edital nos seguintes pontos:

- a) Receber e conhecer a impugnação, uma vez apresentada tempestivamente DE ACORDO com o disposto pela Sumula 272 TCU;
- b) Alterar o Edital incluindo a obrigatoriedade da apresentação dos laudos comprobatórios de desempenho emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, ainda na fase de habilitação do licitante, bem como apresentação de amostra do produto ofertado, após habilitação do licitante;
- c) Remover do Edital a obrigatoriedade de apresentar a etiqueta ENCE para refletores Led.
- d) Encaminhar esse pedido de impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados, com vistas à proteção do erário municipal da aquisição de bens e mercadorias com características técnicas inferiores às requeridas em edital;
- e) Comunicar sobre a avaliação e decisões resultantes deste pedido de impugnação, através do e-mail da ora solicitante: idealux.leandro@gmail.com.

Seja procedente no mérito total a presente solicitação de impugnação.

LEANDRO VINICIUS
GALARZA:0102023
1076

Assinado de forma digital por
LEANDRO VINICIUS
GALARZA:01020231076
Dados: 2024.03.18 17:05:34
-03'00'

Caxias do Sul, 19 de março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



PROCESSO nº: 1378/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13

Imbé, 21 de março de 2024

Assunto: resposta ao pedido de impugnação da empresa IDEALUX

Ref.: Processo Administrativo nº 1378/2024 – Pregão Eletrônico nº 026/2024

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa a IDEALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.014.726/0001-65, ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente a eventual e futura aquisição de luminárias, refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município.

Inicialmente agradecemos ao alerta e informamos ser de grande valia sua intervenção. Deixamos claro que nosso intuito é de adquirir produtos de forma clara, objetiva e transparente levando em consideração todos os preceitos da administração pública e sua legalidade.

1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS REFLETOR/PROJETOR LED.

A empresa afirma que não são solicitados Laudos para os refletores LED.

Conforme item 4 do Termo de Referência são solicitados: **Comprovação de resultados de ensaios por laudos técnicos, conforme respectivas ABNT NBR, INMETRO e demais documentos solicitados conforme legislações vigentes e em nome do fabricante.**

Dessa forma o edital já atende ao solicitado pela empresa.

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA AMOSTRA REFLETOR/PROJETOR LED

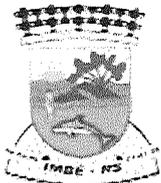
Tendo em vista se tratar de um equipamento caro, os fiscais decidiram que apenas os catálogos, folhas de dados e laudos serão suficientes para realização de análise do item, adicionalmente, caso os fiscais permaneçam com dúvidas, serão solicitadas informações adicionais até que seja verificado que o produto atende 100% ao solicitado.

3. DA EXIGÊNCIA DA ETIQUETA ENCE PARA REFLETOR/PROJETOR LED

A empresa solicita a retirada da etiqueta ENCE para os refletores LED.

Conforme Termo de Referência, item 3.5, é solicitado etiqueta ENCE ou **EQUIVALENTE** que comprove a eficiência energética do produto e conforme a própria impugnante propôs poderá ser comprovado através do laudo LM-79 atesta a eficiência energética dos refletores e projetores led, ou seja, **EQUIVALENTE** a etiqueta ENCE.

Dessa forma o edital já atende ao solicitado pela empresa.



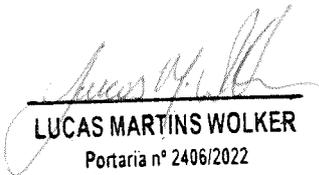
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



Citamos ainda o princípio norteador da Eficiência, mencionado no Art. 37 da nossa carta magna. Esse princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. Deixando claro, desta forma, o interesse público do solicitado.

É o parecer.

Atenciosamente,


LUCAS MARTINS WOLKER
Portaria nº 2406/2022

Departamento de Eficiência Energética

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0026/2024

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a PREGÃO ELETRÔNICO nº 0026/2024, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

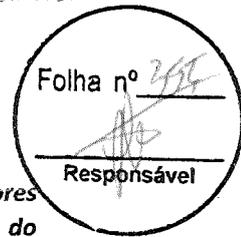
Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024 é 28/03/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é ***“Registro de Preços de luminárias e refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município, conforme Termo de Referência em anexo.”***



A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 20 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV – “CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO”



O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na solicitação de que as LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, sejam fornecidas com CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO.

• A fim de proteger as lentes do amarelamento precoce em função da redução a exposição aos raios UV, dificultar o vandalismo e facilitar a manutenção ao longo de sua vida útil solicita-se: Conjunto Óptico fechado com refrator em vidro plano temperado resistente a radiação UV lentes em polimetilmetacrilato (PMMA), juntas de vedação em borracha de silicone resistentes a altas temperaturas;

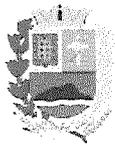
Analisando o presente instrumento convocatório, notamos que o Município se baseia no modelo padrão de Edital utilizado nas aquisições de Luminárias Públicas de LED, mas que quando se preza pela qualidade do bem a ser ofertado, sabe-se claramente que se utiliza e se ampara nos critérios e exigências dada pelo PROJETO PROCEL RELUZ. As diferenças são notadas no Termo de Referência, mas uma delas nos chama atenção, visto que minimiza a competição e fere os princípios da Licitação Pública: a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam fornecidas com lente/refrator em vidro:

Luminária LED publica eficácia energética mínima 170 lm/W, potencias entre 75W a 85W, fluxo luminoso deve atender o critério da eficiência energética. deve possuir as seguintes características técnicas mínimas: Tensão de entrada 90-305Vac/50-60Hz, Fator de Potência mínimo 0,95; Temperatura de cor 5.000K, IRC mínimo 70%, Vida útil do LED mínima de 50.000 horas (L80), os LEDs devem ser tipo SMD, Lentes/refrator em Policarbonato, Distribuição da intensidade luminosa (ângulo de fecho) de classificação tipo II Média ou Curta, Corpo em aço

Os Editais elaborados pelo modelo PROJETO PROCEL RELUZ exigem que o conjunto óptico da Luminária LED deve ser fechado por um defletor ou por uma lente. E no caso da lente, o componente deve proteger todo o conjunto óptico garantindo a segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo (vidro), deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o defletor é opcional. O defletor somente é exigido se a lente deixar de proteger toda a superfície do conjunto óptico.

Folha nº 257
Responsável

Em anexo, juntamos os Editais/Termo de Referência de alguns Municípios que utilizam do modelo PROJETO PROCEL RELUZ para embasar o que já fora alegado. São processos recentes de outubro e novembro deste ano:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Nº 147 de 07/08/14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BRAÇOS, LUMINÁRIAS DE LED, CABOS, CONECTORES, RELES E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO), DESTINADOS A MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA – CHAMADA PÚBLICA – PROCEL RELUZ Nº 01/2021 – TCT-PRF-005-2022, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de

policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, Decreto Municipal nº 27-2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 07:50 do dia 14-10-2022 até as 13:30 do dia 27-10-2022.

DIA: 27-10-2022

HORÁRIO: 14:00:00 horas (horário de Brasília DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

1.1. O Pregão, na forma Eletrônico, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

1.2. Para informações complementares de natureza técnica, da plataforma BLL os interessados deverão entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo fone (41) 3097-4600.

2 – OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, BRACOS, CINTAS, RELÉS FOTOCONTROLADOR, CONECTORES E CABOS, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRF 081-2022 FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme Termos de Referência constante no Anexo VI.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS (COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI FEDERAL N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES).

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Conjunto óptico

7.3.1 Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.729/2022
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM



O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, toma público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **aquisição de luminárias LED, acessórios, braços e contratação de mão de obra para substituição da iluminação pública para LED conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras sob nº 068/2022, no âmbito do Procel Reluz**, que tem como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Municipais nº 1333/2008, nº 2190/2017, nº 2566/2021 e nº 2701/2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS-SP.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

Sendo assim, entendemos que não há nenhuma comprovação técnica que garanta que as luminárias produzidas com lente/refrator em vidro, também, visto a perda da luminosidade e potencial incentivo a vandalismo. Exigir refrator em vidro, restringe a competição, visto que poucas empresas fornecem esse tipo de produto. Além de que, se a luminária possui lente/refrator em vidro, significa que a lente dessa luminária não protege o conjunto óptico e por isso necessita do defletor, ocorre que diversas empresas fornecem luminárias cuja a lente por si só protege com eficácia o conjunto óptico não necessitando do defletor.



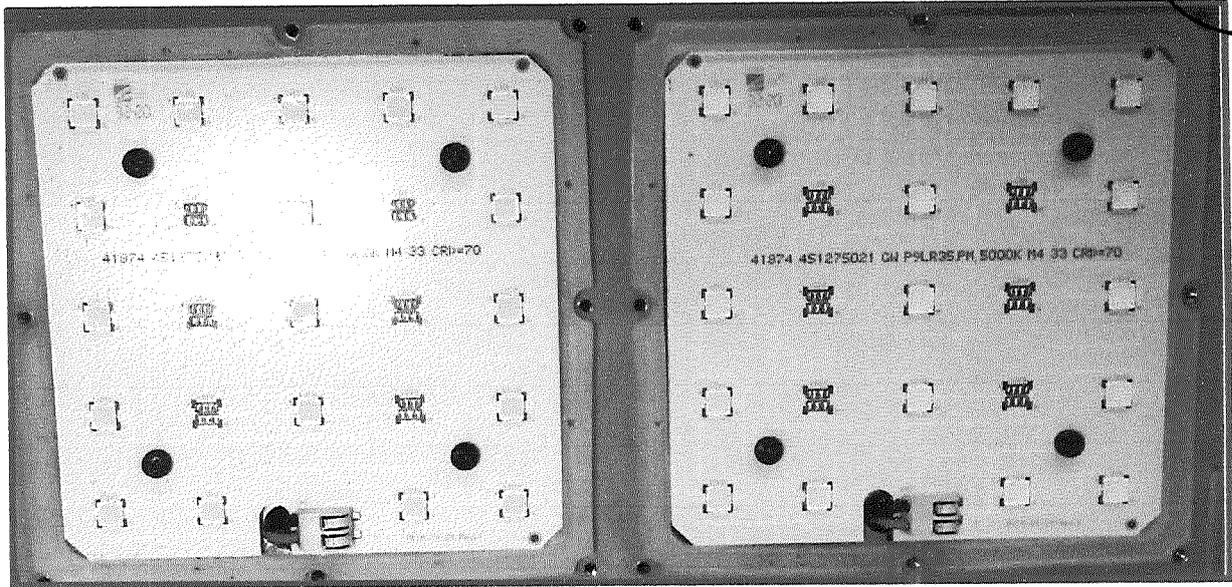
Além disso, as luminárias com lente/refrator em vidro, possuem uma perda média de 10% (dez por cento) do fluxo luminoso comparadas às luminárias com lentes em policarbonato exposta que cobrem o corpo ótico, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir em média 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

Cabe informar, ainda, que a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporciona proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos nos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, isso significa que em alguns casos as lentes em Policarbonato garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes.

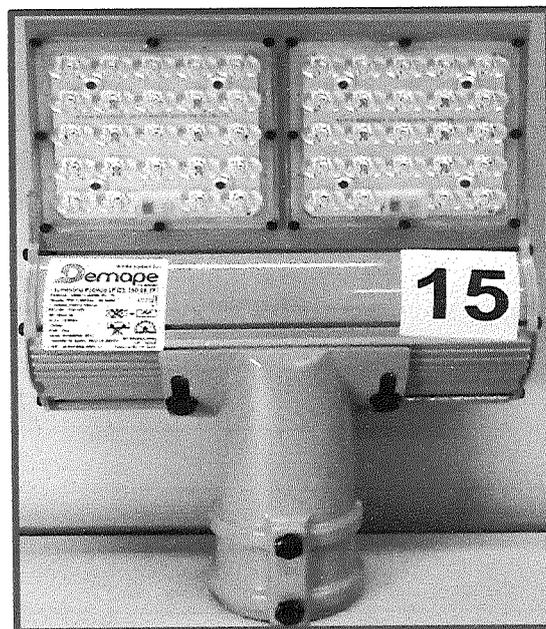
O vidro foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. Já o Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente e que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico IK-08, no mínimo. O policarbonato é 250 vezes mais resistente que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries e resistente a chama, ideal também para combater ações de vandalismo.

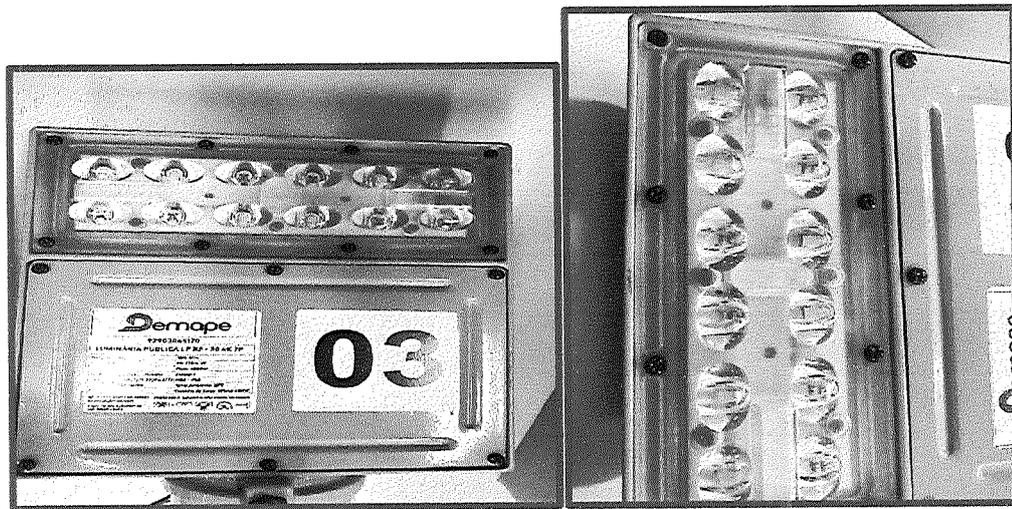
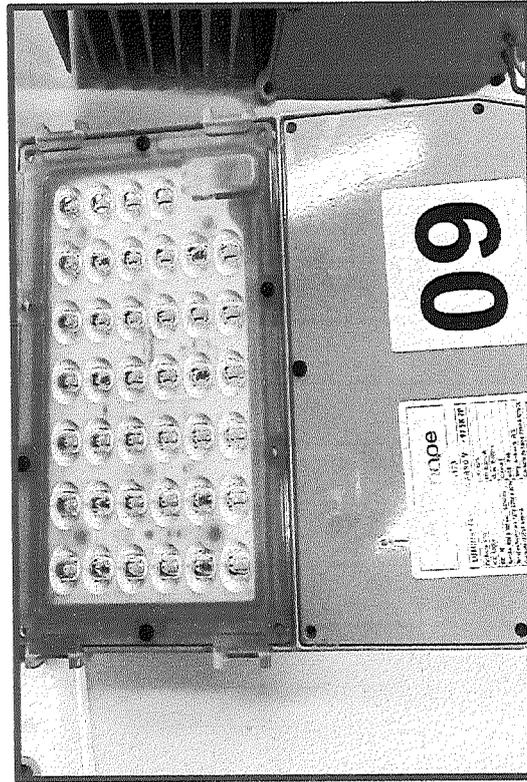
Portanto, conclui-se que a exigência da lente/refrator em vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62/2022 do INMETRO, fará com que o município não alcance a melhor oferta, visto que o vidro é excessivamente mais caro que o Policarbonato, além do gasto extra com a conta de energia, já que o vidro possui perda de até 10% do fluxo luminoso.

Abaixo vemos as placas de led sem a aplicação das lentes em policarbonato, que em exigência do INMETRO, as mesmas devem vir com laudos de proteção:



Quando aplicado a lente em camada de policarbonato, ocorre a vedação por completo dos LEDs, fazendo com que a mesma atinja o grau de proteção conforme determina a portaria INMETRO, através da apresentação dos laudos que comprovam a eficácia do material, livres de degradações com as ações do tempo, como essa parte inferior fica 100% protegida, conforme visto na imagem abaixo:





Imaginem que a ação de vândalos danifique o defletor de vidro da Luminária Pública, e que nesse mesmo momento um munícipe esteja transitando na via. Certamente uma tragédia pode acontecer. É pensando nisso, que as lentes em policarbonato também foram desenvolvidas; para garantir não só a proteção do conjunto óptico, mas também garantir a segurança dos usuários.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam especificados Lente em Vidro, mas após análise do nossos argumentos, vem retificando as especificações para exigir a lentes em vidro ou policarbonato, por exemplo a Prefeitura Municipal de Prefeitura de Capão do Cipó – RS:

Íntegra da Retificação nº 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 da Prefeitura de Capão do Cipó.

Folha nº 363
Responsável

Pregão Eletrônico nº 013/2023. O Prefeito de Capão do Cipó torna pública a retificação do PE nº 013/2023, cujo objeto é a "Aquisição de material elétrico para iluminação pública para a secretária de obras". Altera-se a descrição do item 01 do edital, passando a vigorar com as seguintes alterações: "Luminária pública de led 100 w, bivolt 100-240 V, com tomada para fotocélula embutida, suporte com ajuste de ângulo, eficácia luminosa mínima de 140lm/w, proteção de sobrecorrente e sobretenção, **lente em vidro ou policarbonato**, carcaça em alumínio injetado, temperatura de cor 5000k, vida útil acima de 50.000 horas, proteção IP 66, garantia de 5 anos, com selo Inmetro."

Em virtude das alterações, a nova data de abertura será dia 12/06/2023 às 09:00h, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Capão do Cipó, 25 de maio de 2023.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal

Em São Jerônimo da Serra – PR:



Gestão 2021/24

MEMORANDO – SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

São Jerônimo da Serra, 08 de agosto de 2023.

Ref.: **IMPUGNAÇÃO DA DEMAPE**

Resposta:

1) Refrator em vidro ou policarbonato

Entende-se que o equipamento será aceito com refrator em vidro ou policarbonato, e também pela lente de policarbonato desde que toda a superfície do conjunto óptico esteja protegida.

Portanto, requeremos que sejam aceitas **luminárias com lente em policarbonato**, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade de defletor, conforme os modelos do **PROJETO PROCEL RELUZ**.

PEDIDOS

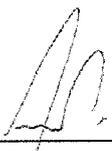
Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

Folha nº 264
Responsável

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Seja aceitas luminárias com lente em policarbonato, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade refrator em vidro;
- 3- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 4- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 15 de março de 2024.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

I.E. 382 139 951 119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 21 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35209350139	CNPJ 38.874.848/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 197.370/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/06/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:39:49	CÓDIGO DE CONTROLE 135457331
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/06/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



PROCESSO nº: 1378/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14

Imbé, 21 de março de 2024

Assunto: resposta ao pedido de impugnação da empresa DEMAPE

Ref.: Processo Administrativo nº 1378/2024 – Pregão Eletrônico nº 026/2024

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa a D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente a eventual e futura aquisição de luminárias, refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município.

Inicialmente agradecemos ao alerta e informamos ser de grande valia sua intervenção. Deixamos claro que nosso intuito é de adquirir produtos de forma clara, objetiva e transparente levando em consideração todos os preceitos da administração pública e sua legalidade.

1. "CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRACTOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO"

Solicitação da empresa:

A empresa mencionada solicita a retirada da exigência do refrator em vidro plano do descritivo das luminárias públicas LED, alegando que:

- Minimiza a competição;
- Não há justificativa técnica para tal solicitação;
- Fará com que o município não alcance a melhor oferta;

Do parecer técnico:

Inicialmente, salientamos que a exigência do refrator em vidro plano não irá cercear a competição, tendo em vista que através de pesquisa rápida entre algumas das marcas mais conceituadas do mercado, diversas marcas e modelos de luminárias LED apresentam a característica exigida, tais como: Tecnowatt, Tradetek, Repume, Brightlux, Reeme, Conexled, Philips, Lumileds, SX Lighting, ESB, Orion, HGE, BR Lumens entre tantas outras.

Adicionalmente, a exigência de refrator fabricado em vidro temperado foi estabelecida visando manter a qualidade dos produtos. Em nosso parque de iluminação, possuímos aproximadamente 4.000 luminárias LED, adquiridas em processos diversos de Registro de Preços, Contratos, Obras de circuitos exclusivos de iluminação etc., dentre estas, temos luminárias com refrator em vidro e luminárias apenas com a proteção da lente. A maioria das luminárias com refratores em policarbonato, apresentam coloração amarelada devido ao desgaste causado pela exposição ao sol e outras intempéries além de alguns casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



de ressecamento e rachaduras. Além disso, o vidro plano temperado promove uma camada adicional de proteção para a luminária e melhora na vedação interna dos componentes.

Outro ponto interessante é que caso o vidro venha a ser quebrado ou danificado (caso que ainda não ocorreu no município) existe a possibilidade de qualquer vidraçaria possa realizar a fabricação do vidro para a substituição, algo que não é possível com refrator em policarbonato.

Ademais, consideramos importante a exigência do material em vidro temperado para o refrator da luminária, a fim de assegurar a longevidade dos produtos a serem adquiridos e conforme visto anteriormente o refrator em vidro temperado está disponível para fornecimento em vários modelos pesquisados.

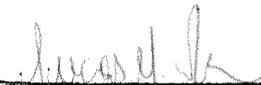
Por fim, salientamos que em nosso último processo licitatório realizado através do edital Reluz, que permite oferta de luminárias com refrator em policarbonato, a licitante vencedora com o melhor preço e que atendeu a todos os requisitos, ofertou o produto com refrator em vidro plano.

Dessa forma, indicamos manter a especificação técnica exigida.

Citamos ainda o princípio norteador da Eficiência, mencionado no Art. 37 da nossa carta magna. Esse princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. Deixando claro, desta forma, o interesse público do solicitado.

É o parecer.

Atenciosamente,


LUCAS MARTINS WOLKER
Portaria nº 2406/2022

Departamento de Eficiência Energética

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBÉ - RS

Ref. Edital do Pregão Eletrônico 0026/2024

I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **QUESTIONAR** conforme segue:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS**, instaurou *procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a "Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços de luminárias e refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município."*

I. CONJUNTO ÓPTICO EM PMMA E VIDRO

A inclusão da exigência de lentes em PMMA (Polimetilmetacrilato) em um edital para luminárias públicas de LED suscita importantes considerações em relação à predominância de lentes de vidro e policarbonato no mercado. A escolha do material da lente é vital para a eficiência e durabilidade das luminárias, razão pela qual é fundamental analisar os prós e contras de cada opção.

Da mesma forma, as lentes feitas de policarbonato têm se destacado devido à sua leveza e alta resistência, proporcionando uma alternativa robusta ao vidro. Sua habilidade em suportar impactos e resistir às condições climáticas torna-as uma escolha popular em ambientes urbanos e viários.

No entanto, o PMMA, apesar de sua transparência, enfrenta desafios em relação à durabilidade e resistência quando comparado ao policarbonato. Sua propensão a arranhões

e degradação ao longo do tempo pode prejudicar a eficiência e a estética das luminárias em ambientes externos.

Diante dessas considerações, é aconselhável uma revisão na especificação do edital para uma abordagem mais abrangente em relação aos materiais das lentes, incluindo o policarbonato como opção viável. Isso proporcionará uma maior flexibilidade aos fornecedores, permitindo a seleção do material mais adequado para as condições específicas de instalação.

Portanto, solicita-se a retificação do edital para a inclusão desse material alternativo ou, se julgado pertinente, a exclusão da exigência específica de lentes em PMMA. Essa alteração garantirá uma competição mais equitativa entre os fornecedores e permitirá a seleção da solução mais apropriada em termos de desempenho, durabilidade e relação custo-benefício para o projeto de iluminação pública em questão.

II. POSSIBILIDADE DE LUMINÁRIAS SEM VIDRO

O edital, em seu descritivo técnico referente às luminárias de LED exige que as mesmas sejam construídas possuindo o vidro aliado ao PMMA como parte do conjunto óptico.

Tradicionalmente, o vidro tem sido amplamente utilizado como material óptico devido às suas propriedades refrativas e transmissivas. No entanto, é importante reconhecer que o policarbonato emerge como uma alternativa viável e até mesmo vantajosa em muitos aspectos.

O policarbonato se destaca pela sua notável resistência mecânica, oferecendo proteção contra quebras, trincos e riscos. Essa característica é especialmente relevante em ambientes urbanos onde as luminárias podem estar sujeitas a condições adversas, como impactos acidentais ou vandalismo. Além disso, sua resistência ao amarelamento ao longo do tempo contribui para a manutenção da estética e eficácia das luminárias, mantendo sua transparência e eficiência luminosa ao longo do tempo.

Outra vantagem significativa do policarbonato é seu alto índice de dispersão de luz, o que o torna ideal para aplicações ópticas. Essa propriedade permite uma distribuição uniforme da luz emitida pelos LEDs, melhorando a eficiência energética e proporcionando uma iluminação mais homogênea e confortável para os usuários.

Enquanto isso, embora o vidro seja reconhecido por sua eficiência como refrator, sua resistência mecânica é geralmente inferior à do policarbonato. Além disso, o custo do vidro pode ser substancialmente mais alto, o que impacta diretamente no custo final das

luminárias. Considerando esses fatores a inclusão do policarbonato como alternativa viável no edital não apenas abre espaço para inovação e diversificação de materiais, mas também pode resultar em benefícios significativos em termos de durabilidade, custo e desempenho das luminárias de LED. Portanto, é fundamental que essa possibilidade seja cuidadosamente considerada e avaliada em termos de suas implicações técnicas, econômicas e de qualidade, visando a seleção da melhor opção para atender às necessidades do município e seus habitantes.

Portanto, é questionado e solicitado a possibilidade da participação de luminárias que possuem o policarbonato em seu conjunto ótico sem a utilização do vidro.

III. ADAPTADOR PARA AJUSTE DE ÂNGULO

Ao analisarmos as especificações do edital referentes ao ajuste de ângulo das luminárias e a permissão para o uso de adaptadores para instalação em braços, é importante considerar as diversas situações e necessidades que podem surgir durante a implantação desses sistemas de iluminação pública.

A exigência de um ajuste de ângulo mínimo de 15° nas luminárias visa proporcionar flexibilidade na direção da luz emitida, permitindo uma melhor adaptação às diferentes condições de iluminação em vias públicas e espaços urbanos. No entanto, é possível que algumas luminárias disponíveis no mercado não possuam esse ajuste de fábrica em seus corpos, o que pode representar uma limitação para atender às especificações do edital.

Diante dessa situação, a solicitação de possibilidade de utilização de adaptadores de ângulo para luminárias que não possuem tal ajuste em seu corpo é justificável e pertinente. Os adaptadores de ângulo podem ser dispositivos adicionais que se acoplam à luminária, permitindo a flexibilidade necessária no direcionamento da luz, mesmo quando a luminária em si não possui esse recurso integrado.

Essa solicitação não apenas amplia as opções disponíveis para os fornecedores, mas também promove a inclusão de luminárias que, de outra forma, poderiam ser excluídas da concorrência devido à falta desse recurso específico. Além disso, os adaptadores de ângulo podem representar uma solução prática e eficiente para garantir a conformidade com as exigências do edital, sem comprometer a qualidade ou desempenho das luminárias.

CONCLUSÃO:

Os questionamentos apresentados em relação às especificações do edital para luminárias de LED refletem a importância de uma abordagem flexível e abrangente na seleção dos materiais e características técnicas desses dispositivos de iluminação pública.

No que diz respeito à escolha dos materiais para o conjunto óptico, a inclusão de lentes em PMMA levanta considerações significativas em relação à durabilidade e desempenho em comparação com as opções tradicionais de vidro e policarbonato. A revisão das especificações do edital para incluir o policarbonato como uma alternativa viável oferece maior flexibilidade aos fornecedores e contribui para uma competição mais equitativa, resultando na seleção da solução mais adequada em termos de desempenho, durabilidade e custo-benefício para o projeto de iluminação pública.

Além disso, a possibilidade de utilizar luminárias sem vidro no conjunto óptico, optando pelo policarbonato como material principal, também é um ponto crucial a ser considerado. O policarbonato oferece vantagens significativas em termos de resistência mecânica, durabilidade e custo em comparação com o vidro, o que pode resultar em benefícios substanciais para o projeto de iluminação pública em questão.

Por fim, o questionamento em relação à possibilidade de utilizar adaptadores de ângulo para luminárias que não possuem esse recurso integrado destaca a necessidade de garantir flexibilidade e adaptabilidade nas especificações do edital. Essa medida permite uma maior inclusão de luminárias no processo de seleção, promovendo uma concorrência mais equitativa e a seleção da solução mais adequada às necessidades específicas do projeto.

Portanto, é recomendável que o edital seja revisado para contemplar essas considerações, garantindo uma abordagem mais abrangente e equilibrada na seleção das luminárias de LED para iluminação pública. Essa revisão contribuirá para a eficiência, qualidade e sustentabilidade do projeto, beneficiando diretamente o município e seus habitantes.

DOS PEDIDOS

- a) Quais são as considerações em relação à durabilidade e desempenho das lentes em PMMA em comparação com opções tradicionais de vidro e policarbonato?
- b) Por que incluir o policarbonato como alternativa viável nas especificações do edital pode promover uma competição mais equitativa e resultar na seleção da solução mais adequada?

- c) Quais são as vantagens do uso do policarbonato como material principal para luminárias sem vidro em termos de resistência mecânica, durabilidade e custo?
- d) Por que é crucial garantir flexibilidade e adaptabilidade nas especificações do edital em relação ao uso de adaptadores de ângulo para luminárias que não possuem esse recurso integrado?
- e) Como a revisão do edital para contemplar essas considerações pode contribuir para a eficiência, qualidade e sustentabilidade do projeto de iluminação pública?

Vitória, 20 de março 2024

IGOR ODILON

BARBOSA:13204575764

Assinado de forma digital por

IGOR ODILON

BARBOSA:13204575764

Dados: 2024.03.20 16:28:10 -03'00'

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



PROCESSO nº: 1378/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15

Imbé, 22 de março de 2024

Assunto: resposta ao pedido de impugnação da empresa I O BARBOSA RI PROJETOS

Ref.: Processo Administrativo nº 1378/2024 – Pregão Eletrônico nº 026/2024

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente a eventual e futura aquisição de luminárias, refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município.

Inicialmente agradecemos ao alerta e informamos ser de grande valia sua intervenção. Deixamos claro que nosso intuito é de adquirir produtos de forma clara, objetiva e transparente levando em consideração todos os preceitos da administração pública e sua legalidade.

1. "CONJUNTO ÓPTICO COM REFRACTOR EM VIDRO PLANO E LENTES PMMA"

Solicitação da empresa:

A empresa mencionada solicita sejam aceitas luminárias sem refrator em vidro plano e com a proteção apenas com lentes de policarbonato.

Do parecer técnico:

Inicialmente, salientamos que a exigência do refrator em vidro plano não irá cercear a competição, tendo em vista que através de pesquisa rápida entre algumas das marcas mais conceituadas do mercado, diversas marcas e modelos de luminárias LED apresentam a característica exigida, tais como: Tecnowatt, Tradetek, Repume, Brightlux, Reeme, Conexled, Philips, Lumileds, SX Lighting, ESB, Orion, HGE, BR Lumens entre tantas outras.

Adicionalmente, a exigência de refrator fabricado em vidro temperado foi estabelecida visando manter a qualidade dos produtos. Em nosso parque de iluminação, possuímos aproximadamente 4.000 luminárias LED, adquiridas em processos diversos de Registro de Preços, Contratos, Obras de circuitos exclusivos de iluminação etc., dentre estas, temos luminárias com refrator em vidro e luminárias apenas com a proteção da lente. A maioria das luminárias com refratores em policarbonato, apresentam coloração amarelada devido ao desgaste causado pela exposição ao sol e outras intempéries além de alguns casos de ressecamento e rachaduras. Além disso, o vidro plano temperado promove uma camada adicional de proteção para a luminária e melhora na vedação interna dos componentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



Outro ponto interessante é que caso o vidro venha a ser quebrado ou danificado (caso que ainda não ocorreu no município) existe a possibilidade de qualquer vidraçaria possa realizar a fabricação do vidro para a substituição, algo que não é possível com refrator em policarbonato.

Ademais, consideramos importante a exigência do material em vidro temperado para o refrator da luminária, a fim de assegurar a longevidade dos produtos a serem adquiridos e conforme visto anteriormente o refrator em vidro temperado está disponível para fornecimento em vários modelos pesquisados.

Dessa forma, indicamos manter a especificação técnica exigida.

2. "ADAPTADOR PARA AJUSTE DE ÂNGULO"

Solicitação da empresa:

A empresa mencionada solicita seja aceita a utilização de adaptadores de ângulo para luminárias que não possuem tal ajuste em seu corpo.

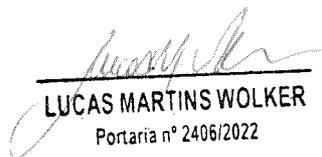
Do parecer técnico:

Nas especificações técnicas adicionais, constantes no Termo de Referência, solicitamos que as luminárias devem permitir a fixação nos braços, sem a utilização de adaptadores, porém isso não se aplica caso a luminária não possua articulação integrada à carcaça, dessa forma o descritivo atende a solicitação.

Citamos ainda o princípio norteador da Eficiência, mencionado no Art. 37 da nossa carta magna. Esse princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. Deixando claro, desta forma, o interesse público do solicitado.

É o parecer.

Atenciosamente,


LUCAS MARTINS WOLKER
Portaria nº 2406/2022

Departamento de Eficiência Energética

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

Folha nº 38

Responsável

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2024

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** **Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme

Página 1 de 9

49 3366 6000 www.zagonel.com.br

Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

Folha nº 5/6

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

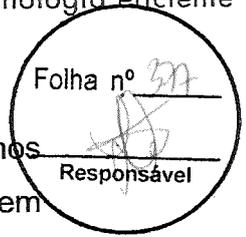
A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Âmpia Concorrência, Legalidade e da igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária.



O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

Faremos agora uma análise das diferenças do alumínio injetado para o extrusado, vejamos:

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que dá dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na

Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

Folha nº 38

Responsável

Existem algumas características que não modificam o desempenho da luminárias, mas que distingue a forma de produção de seu corpo por exemplo: 1) no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes, tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na composição final da peça; 2) existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a atenção são a dureza (que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior) e a condutividade térmica (que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação térmica, **tudo depende dos respectivos projetos das soluções.** É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrudado, **ATENDEM PERFEITAMENTE** todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações

Página 4 de 9

49 3366 6000 www.zagonel.com.br

Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Folha nº 39
Responsável

DO VIDRO TEMPERADO

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir refrator em vidro temperado, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

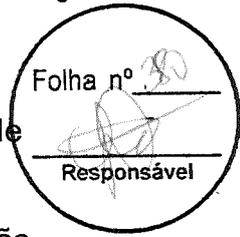
Para quaisquer materiais em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara UV com um tempo de exposição de 2016 horas.

Então ao contrário a exigência, a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total.

Diante disto, será aceita luminária sem o refrator de vidro temperado, desde que a luminária garanta o grau de proteção previsto no memorial descritivo?

DA ABERTURA DE ÂNGULO

Além disso, verifica-se a exigência que o refletor possua ângulo de abertura de 60/60°.



Nesse sentido, ao estipular tal característica, acaba por restringir a participação de licitantes que possuem o ângulo diferente do referido, estando assim impedida de participar devida a limitação imposta em edital.

Sendo assim, a fim de que não se restrinja fabricantes que possuam produto com angulação diferente da requerida, bem como, não se reduza o alcance de iluminação, e conseqüente redução da segurança para os Municípios, importante se faz a alteração da exigência restritiva e direcionada.

Isto posto, solicita-se a retirada desta característica excludente, assim permitindo que os Princípios da ampla concorrência, da igualdade e impessoalidade, venham a ser colocados em prática, haja vista que essa, não interfere em nenhum outro ponto de relevância, não se aplica a supremacia do interesse público em permanecer com esta excludente.

Ou, na hipótese de permanência da referida característica restritiva, que a Administração indique quantas e quais fabricantes conseguiriam atender com esta característica de ângulo?

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

Folha nº 281

Responsável

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Folha nº 332
Moderno:



“Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. **A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decisão final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando(1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo litiatório; (5) **decidam recursos administrativos;** (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumprе esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Folha nº 33
Responsável

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

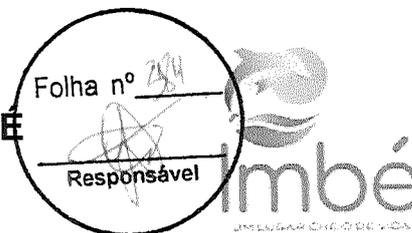
Pinhalzinho/SC, 21 de março de 2024.

**ROBERTO
ZAGONEL:**
57567875934
Roberto Zagonel
Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34

Assinado digitalmente por ROBERTO ZAGONEL:
57567875934
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=0155428500175, OU=AC Certifica Multipla,
OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco),
CN=ROBERTO ZAGONEL.57567875934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-21 15:57:31
Foxit Reader Versão: 10.0.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



PROCESSO nº: 1378/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 16

Imbé, 22 de março de 2024

Assunto: resposta ao pedido de impugnação da empresa ZAGONEL

Ref.: Processo Administrativo nº 1378/2024 – Pregão Eletrônico nº 026/2024

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa ZAGONEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente a eventual e futura aquisição de luminárias, refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município.

Inicialmente agradecemos ao alerta e informamos ser de grande valia sua intervenção. Deixamos claro que nosso intuito é de adquirir produtos de forma clara, objetiva e transparente levando em consideração todos os preceitos da administração pública e sua legalidade.

1. “CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO”

Solicitação da empresa:

A empresa solicita que sejam aceitas luminárias fabricadas em alumínio extrudado.

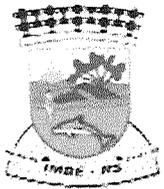
Do parecer técnico:

Inicialmente, salientamos que NÃO haverá cerceamento da competição, visto que através de pesquisa realizada junto aos principais e mais tradicionais fornecedores de luminárias públicas LED, constatou-se que praticamente todos produzem luminárias com corpo em alumínio injetado.

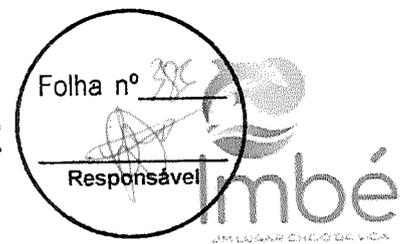
A exigência, no presente edital, de corpo em alumínio injetado é motivada pelas seguintes observações:

As luminárias fabricadas em alumínio injetado a alta pressão são precedidas por projetos de engenharia em sua construção, o que as torna mais confiáveis para instalações de iluminação pública. O processo de fabricação por injeção a alta pressão, proporciona um produto mais adequado para a utilização em iluminação pública.

Destacam-se, nas luminárias com o corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão, sua notável resistência física e capacidade de dissipação de calor. Além disso, apresentam uniformidade no acabamento das peças e são livres de porosidade, garantindo uma qualidade consistente ao longo do tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



Em síntese, as luminárias de alumínio injetado podem reduzir os riscos à população relacionados a potenciais quedas de alturas elevadas, uma vez que são construídas em peça única e sólida, minimizando possíveis incidentes desnecessários.

No que tange à durabilidade, as luminárias de alumínio injetado tendem a apresentar maior resistência ao longo do tempo, mesmo quando expostas a condições de agressividade ambiental elevadas, como névoa salina, umidade e temperatura significativas, como é comum em nossa região.

Dessa forma, indicamos manter a especificação técnica exigida.

2. "REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO"

Solicitação da empresa:

A empresa solicita que sejam aceitas luminárias sem o refrator em vidro plano temperado.

Do parecer técnico:

Inicialmente, salientamos que a exigência do refrator em vidro plano não irá cercear a competição, tendo em vista que através de pesquisa rápida entre algumas das marcas mais conceituadas do mercado, diversas marcas e modelos de luminárias LED apresentam a característica exigida, tais como: Tecnowatt, Tradetek, Repume, Brightlux, Reeme, Conexled, Philips, Lumileds, SX Lighting, ESB, Orion, HGE, BR Lumens entre tantas outras.

Adicionalmente, a exigência de refrator fabricado em vidro temperado foi estabelecida visando manter a qualidade dos produtos. Em nosso parque de iluminação, possuímos aproximadamente 4.000 luminárias LED, adquiridas em processos diversos de Registro de Preços, Contratos, Obras de circuitos exclusivos de iluminação etc., dentre estas, temos luminárias com refrator em vidro e luminárias apenas com a proteção da lente. A maioria das luminárias com refratores em policarbonato, apresentam coloração amarelada devido ao desgaste causado pela exposição ao sol e outras intempéries além de alguns casos de ressecamento e rachaduras. Além disso, o vidro plano temperado promove uma camada adicional de proteção para a luminária e melhora na vedação interna dos componentes.

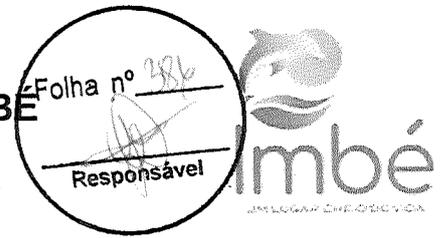
Outro ponto interessante é que caso o vidro venha a ser quebrado ou danificado (caso que ainda não ocorreu no município) existe a possibilidade de qualquer vidraçaria possa realizar a fabricação do vidro para a substituição, algo que não é possível com refrator em policarbonato.

Ademais, consideramos importante a exigência do material em vidro temperado para o refrator da luminária, a fim de assegurar a longevidade dos produtos a serem adquiridos e conforme visto anteriormente o refrator em vidro temperado está disponível para fornecimento em vários modelos pesquisados.

Dessa forma, indicamos manter a especificação técnica exigida.

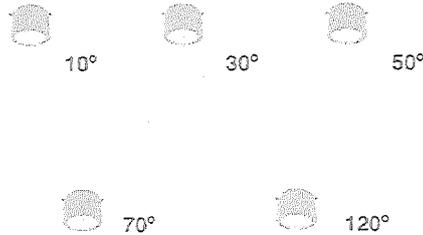


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Eficiência Energética



3. "REFLETOR COM LENTE 60°"

Primeiramente cabe salientar que, a solicitação do ângulo específico se deve ao município já possuir em seu parque de iluminação refletores LED com essa característica, instalados em linha contínua ao longo da Avenida Beira da cidade. O fecho de luz, corresponde ao ângulo de abertura das luminárias, e conseqüentemente permite saber qual e quanto de uma área será iluminada, conforme imagem abaixo.



Considerando ainda que os refletores são instalados junto à Av. Beira Mar e direcionados para a orla à 70m de distância, ao instalarmos refletores com ângulos de abertura diferentes, a iluminação não ficará homogênea podendo ocasionar pontos escuros e zebração. Dessa forma, indicamos manter a especificação técnica exigida.

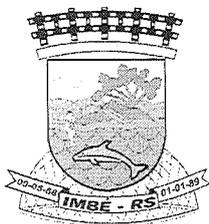
Citamos ainda o princípio norteador da eficiência, mencionado no Art. 37 da nossa carta magna. Esse princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. Deixando claro, desta forma, o interesse público do solicitado.

É o parecer.

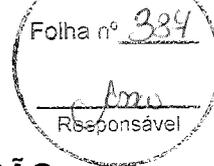
Atenciosamente,

LUCAS MARTINS WOLKER
Portaria nº 2406/2022

Departamento de Eficiência Energética



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1378/2024

PARECER Nº: 330/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 258/2024 – IMPUGNAÇÕES – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2024 – REGISTRO DE PREÇOS – LUMINÁRIAS LED**

Vistos,

Tratam-se de impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2024, que tem por objeto a realização de registro de preços para aquisição eventual e futura de Luminárias, refletores LED e materiais acessórios para a modernização completa do Parque de Iluminação Pública do Município de Imbé/RS, apresentadas pelas empresas **IDEALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA**, **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, **I O BARBOSA RI PROJETOS LTDA** e **ZAGONEL S.A**, cujas razões e fundamentos foram diligenciadas ao Setor Técnico do Departamento de Eficiência Energética, cujas manifestações foram anexadas aos autos, que passam a ser analisadas a seguir:

A) DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA IDEALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA – FLS. 318/351

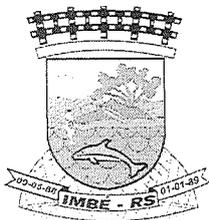
Sustenta sinteticamente haver ausência de exigências de laudos técnicos para os refletores/projetores LED com vistas à certificação de que os produtos ofertados estão de acordo com as características exigidas no edital, assim como a ausência de exigência de amostras dos produtos, bem como de que, não havendo regulamentação expressa sobre a qualidade dos produtos pelo INMETRO, não deveria ser exigida a etiqueta ENCE para os produtos, mas sim outros tipos de laudos.

O Departamento de eficiência energética, em sua manifestação de fls. 352/353, aduz que as circunstâncias expostas quanto à necessidade de apresentação de laudos está presente no Item nº 04 do Termo de Referência do certame, e que a apresentação de amostras traria ônus desnecessário

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



aos licitantes, tendo em vista que a análise de catálogos e laudos seriam suficientes para verificar o atendimento das características exigidas no edital. Quanto a exigência de Etiqueta Ence, o Termo de Referência prevê em seu item 3.5 que pode ser apresentado documento equivalente, tal qual o Laudo LM-79 a que se refere a impugnante.

Portanto, diante das informações técnicas prestadas, não se verificam presentes as hipóteses ventiladas pela impugnante, razão pela qual a improcedência da impugnação ofertada é a medida que se impõe;

B) DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA – FLS. 354/365

Sustenta sinteticamente que existem circunstâncias no edital que merecem esclarecimentos e que podem acarretar em restrição da competitividade do certame, tendo em vista a existência de previsões normativas para orientação dos requisitos técnicos para garantia da competitividade com relação às características dos produtos ofertados.

Aduz que o conjunto óptico fechado com refrator de vidro temperado restringe o universo de competidores, tendo em vista que tal produto poderia ser fechado com defletor ou lente, tendo em vista a similaridade das exigências do Programa Procel Reluz, e que o vidro temperado seria mais caro que o policarboneto.

O Departamento de Eficiência Energética em sua manifestação de fls. 366/367, aduz que não há restrição do universo de fornecedores, haja vista que quase todas as fabricantes fornecem o produto atendendo as características exigidas no edital. Aduz que a exigência do vidro temperado visa manter a qualidade dos produtos ofertados, bem como ser de fácil substituição do vidro, e que em aquisições anteriores, as luminárias com refratores em policarboneto apresentaram maiores desgastes.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



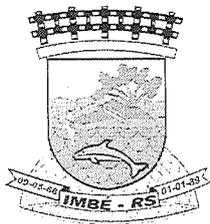
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Portanto, diante das informações técnicas prestadas, não se verificam presentes as hipóteses ventiladas pela impugnante, razão pela qual a improcedência da impugnação ofertada é a medida que se impõe;

C) DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA I O BARBOSA RI PROJETOS LTDA – FLS. 368/372

Sustenta sinteticamente que existem circunstâncias no edital que podem acarretar em restrição da competitividade do certame, tendo em vista a existência de previsões normativas para orientação dos requisitos técnicos para garantia da competitividade com relação às características dos produtos ofertados.

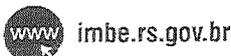
Aduz que o conjunto óptico fechado com refrator de vidro temperado restringe o universo de competidores, tendo em vista que tal produto poderia ser fechado com defletor ou lente, e que o vidro temperado seria mais caro que o policarboneto, assim como a utilização de adaptador para o ajuste de ângulo, mínimo de 15°;

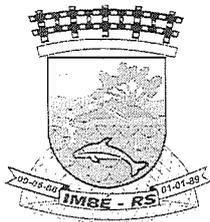
O Departamento de Eficiência Energética em sua manifestação de fls. 373/374, aduz que não há restrição do universo de fornecedores, haja vista que quase todas as fabricantes fornecem o produto atendendo as características exigidas no edital. Aduz que a exigência do vidro temperado visa manter a qualidade dos produtos ofertados, bem como ser de fácil substituição do vidro, e que em aquisições anteriores, as luminárias com refratores em policarboneto apresentaram maiores desgastes.

Portanto, diante das informações técnicas prestadas, não se verificam presentes as hipóteses ventiladas pela impugnante, razão pela qual a improcedência da impugnação ofertada é a medida que se impõe;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



D) DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA ZAGONEL S.A. - FLS. 375/383

Sustenta sinteticamente que existem circunstâncias no edital que podem acarretar em restrição da competitividade do certame, tendo em vista a existência de previsões normativas para orientação dos requisitos técnicos para garantia da competitividade com relação às características dos produtos ofertados.

Aduz que o conjunto óptico fechado com refrator de vidro temperado restringe o universo de competidores, tendo em vista que tal produto poderia ser fechado com defletor ou lente, e que o vidro temperado seria mais caro que o policarboneto, assim como a exigência de utilização de alumínio injetado e o ângulo de abertura das luminárias;

O Departamento de Eficiência Energética em sua manifestação de fls. 384/386, aduz que não há restrição do universo de fornecedores, haja vista que quase todas as fabricantes fornecem o produto atendendo as características exigidas no edital. Aduz que a exigência do vidro temperado visa manter a qualidade dos produtos ofertados, bem como ser de fácil substituição do vidro, e que em aquisições anteriores, as luminárias com refratores em policarboneto apresentaram maiores desgastes, assim como as que utilizam o alumínio injetado em sua composição, conforme informações técnicas, trazem mais durabilidade aos produtos ofertados, e, há uma universalidade de fabricantes com a característica ofertada. Quanto a abertura de ângulo aduz que a manutenção das especificações visa manter a padronização da iluminação evitando zebreamento e pontos escuros;

Portanto, diante das informações técnicas prestadas, não se verificam presentes as hipóteses ventiladas pela impugnante, razão pela qual a improcedência da impugnação ofertada é a medida que se impõe;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



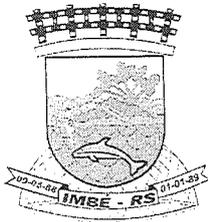
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES** oferecidas pelas empresas **IDEALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA, D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, I O BARBOSA RI PROJETOS LTDA e ZAGONEL S.A,** com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado;

É o parecer. Diligências Legais.

Imbé, 26 de março de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

Everton Costa dos Santos Melo
EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ, 26/03/24

Antônio Vedovato
Departamento Jurídico Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

imbe.rs.gov.br

[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)

[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)

[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)